

CONTRATO 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO DE LIXO NA COMUNIDADE PONTE DO PASMADO E DISTRITOS JACARÉ E TAQUARAL DE MINAS, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE ITINGA**, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **ENGENCOSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.2 - O MUNICÍPIO DE ITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. Professora Maria Antônia Gonçalves Reis, 34 – Centro, inscrito no CNPJ N.º 18.348.748/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADHEMAR MARCOS FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 750.625.346-15 e RG n.º 4.542.286, residente e domiciliado na Rua Humaitá, n.º 10, Bairro Porto Alegre, Itinga - MG, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – ENGENCOSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.931.404/0001-03 e inscrição estadual sob o n.º 082.850.44-5, sediada à Rua Cassiano Castelo, n.º 480, Castelo Branco, Cariacica-ES, CEP. 29.140-790, representada legalmente pelo Sr. Claudenor Silva Costa, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Av. Dois, n.º 480, Castelo Branco, Cariacica-ES, CEP. 29.140-791, inscrito no CPF sob o n.º 074.488.507-84 e ID sob o n.º 1.491.387, neste ato denominada CONTRATADA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação é regida pela Lei Federal N.º 8.666/93, Processo Administrativo 003/2017, Pregão 003/2017 e demais normas pertinentes ao Contrato Administrativo.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

ITEM	DESCRI�O	TIPO DE VE�CULO	UND	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
01	Prestaa�o de servi�os no recolhimento de lixo na Comunidade Ponte do Pasmado.	Ve�culo com capacidade m�nima de 3.000kg	VIAGEM	70	R\$ 290,00	R\$ 20.300,00
02	Prestaa�o de servi�os no recolhimento de lixo no Distrito de Taquaral de Minas	Ve�culo com capacidade m�nima de 3.000kg	VIAGEM	70	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
03	Prestaa�o de servi�os no recolhimento de lixo no Distrito de Jacar�.	Ve�culo com capacidade m�nima de 6.000kg	VIAGEM	150	R\$ 235,00	R\$ 16.450,00
VALOR TOTAL						R\$ 81.750,00

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a presta o de servi os no recolhimento de lixo na Comunidade Ponte do Pasmado e Distritos Jacar  e Taquaral de Minas com Fornecimento de Ve culo e M o de Obra nos termos abaixo:

2.1.2 - Ve culo dever  ser de carroceria e suportar no m nimo tr s ou seis toneladas;

2.1.3 - O contratado dever  fornecer al m do ve culo o motorista devidamente habilitado bem como, dois funcion rios para recolhimento do lixo;

2.1.4 - Todos os encargos, bem como impostos e direitos trabalhistas ser o a cargo do Contratado;

2.1.5 - Os servi os ser o prestados uma vez por semana na Comunidade Ponte do Pasmado e Distrito Jacar  e duas vezes por semana no distrito Taquaral de Minas.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECU O

2.3 - As despesas com motorista, combust veis e manuten o do veiculo ser o por conta da contratada.

2.4 - O ve culo a ser contratado dever  estar em bom estado de conserva o.

2.5 - O servi o ser  prestado conforme Cronograma da Secretaria de Desenv. Urbano, Obras Trasp. e meio ambiente.

2.6 - O servi o ser  pago por viagem mensalmente.

2.7 - todas as despesas para presta o do servi o ser  por conta do Contratante, inclusive encargos sociais, trabalhistas e etc.

2.8 - O contratante dever  fornecer todos os equipamentos de seguran a, como luvas, botas e etc.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato terá validade com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017 podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**.

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, na forma da Lei.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente para os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado da Secretaria de Obras.

3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

3.3.3 – Os valores serão pagos conforme relatório emitido pela Secretaria responsável onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA Nº DA DOTAÇÃO

1182	11.01.03.15.452.0028.2139
------	---------------------------

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações do contratado além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, correndo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza e manutenção corretiva e preventiva.

5.1.5 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluindo estojo de primeiros socorros.

5.1.6 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o CNT e regulamentos;

5.1.7 - Substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações, quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.

5.1.8 - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantindo a ordem no interior do veículo.

.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento ao contratado no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pelas Secretarias Municipais de Obras.

6.1.3 - Realizar a vistoria periódica do veículo para garantir a conformidade do mesmo com as exigências legais.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Desenv. Urbano, Transporte, Obras e Meio Ambiente expedir as autorizações de serviços e a fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Itinga pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itinga, 30 de Janeiro de 2017

ADHEMAR MARCOS FILHO
Prefeito Municipal de Itinga – MG

ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP
Empresa Licitante

TESTEMUNHAS: 1 _____
2 _____